

À:

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1-3.º

1400-113 Lisboa

Exmos Srs.

Considerando que nos termos da Lei 31/2017, de 31 de maio, a definição da área territorial das eventuais concessões da atividade de exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT), é decidida pelos órgãos competentes dos municípios ou entidades intermunicipais, sob proposta da ERSE, com base em estudos técnicos e económicos;

Considerando que a ERSE, em cumprimento do estabelecido na referida Lei 31/2017 e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, colocou em consulta pública, até 17 de setembro, as propostas dos principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões e das áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais;

Considerando que da análise dos documentos em consulta, e em particular da proposta de definição das áreas territoriais dos agrupamentos das concessões para os procedimentos concursais, se conclui que não foi usada a base territorial das entidades intermunicipais (conforme previsto na já referida Lei 31/2017), mas sim 3 cenários de agrupamento de entidades intermunicipais com uma geografia muito diversa;



Considerando que nenhum dos cenários propostos preconiza uma solução baseada no agrupamento “natural” das entidades intermunicipais na NUT II Norte, cenário que deveria ser equacionado face às relações naturais entre municípios e ao facto de cumprir o critério de população mínima de 600 000 hab;

O Município de Torre de Moncorvo rejeita as 3 propostas de agrupamento, nas quais a entidade intermunicipal a que pertence – CIM Douro – está inserida (AM do Porto, Douro, Tâmega e Sousa, Aveiro, Viseu, Dão e Lafões / Norte e Centro Norte), instando a ERSE a estudar a hipótese de agrupamento das 8 entidades intermunicipais da NUT II Norte.

Torre de Moncorvo, 4 de Setembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Gonçalves)